



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 144/2020/PE

Razão Social: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Nome Fantasia: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Cidade: Caruaru - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: PEDRO JOSE DE OLIVEIRA MELO - CRM-PE: 8722

Diretor Clínico: NÃO TEM

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Telefiscalização

Data da fiscalização: 15/07/2020 - 15:02 a 16:43

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881, Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319, Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589, Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863 e Dra. Roberta de Oliveira Trigueiro da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em virtude da pandemia da covid-19, as fiscalizações estão sendo realizadas à distância, conforme preconizado pela RESOLUÇÃO CREMEPE N° 06/2020 – Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19.

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020

Medida Provisória n° 928, de 22 de março de 2020

Medida Provisória n° 936, de 01 de abril de 2020

Decreto Federal n° 10.277, de 16 de março de 2020

Decreto legislativo n° 06, de 20 de março de 2020

Decreto Estadual n° 48.809, de 14 de março de 2020

Decreto Estadual n° 48.903, de 06 de abril de 2020

Mensagem n° 93, de 16 de março de 2020

Resolução CREMEPE n° 03 de 2020

WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19)

Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) -

Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE - 144/2020/PE - Versão: 30/07/2020

Roteiro utilizado: COVID ROTEIRO 4: Unidade de terapia intensiva



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020

Portaria CFM nº 68/2020

Tal vistoria teve como objetivo apenas a UTI geral covid-19. Participaram da vistoria Guacyra Magalhães Pires Bezerra - CRM: 15.524, a qual é a coordenadora da UTI e Mirela de Lima Pires Raposo - CRM: 14.129 (cirurgião de plantão do referido hospital).

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

2.2. Gestão : Pública

3. ENSINO MÉDICO

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado

3.2. Estágio Curricular: não informado

3.3. Estágio Extracurricular: não informado

3.4. Convênio: Sim (UFPE, UPE.)

3.5. Preceptor: não informado

3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado

3.7. No momento da vistoria, foi constatada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

4. CARACTERIZAÇÃO

4.1. Abrangência do Serviço: macro-regional

4.2. Tipos de Atendimento: SUS

4.3. Plantão: Sim

4.4. Sobreaviso: não informado

5. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

5.1. Consultas médicas: Por Dia = 0 - Por Mês = 0 - Por Ano = 0

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado

6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7. COVID-19 - PROTOCOLOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

- 7.1. Existe algum protocolo de utilização de equipamentos de proteção especial: Sim (Protocolos estão à vista dos profissionais e são atualizados com frequência.)
- 7.2. Há protocolo para reduzir o fluxo de pessoas dentro da unidade de terapia intensiva, somente para profissionais imprescindíveis: Sim
- 7.3. Os profissionais foram treinados para uso correto da EPI: Sim (Foram oferecidos vários treinamentos.)
- 7.4. Falta equipamentos de proteção individual para os profissionais da UTI: Não (Não houve nenhuma falta, desde a inauguração da UTI Covid em 08.05.2020.)

8. COVID-19 - CUIDADOS NO ACESSO À UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA

- 8.1. Roupa privativa (fornecida pela unidade): Sim
- 8.2. Máscara N95/PFF2: Sim

9. COVID-19 - CUIDADOS NO ACESSO AOS LEITOS DOS PACIENTES

- 9.1. Máscara N95/PFF2: Sim
- 9.2. Óculos de proteção ou máscara facial: Sim (Todos os profissionais receberam óculos de proteção de individual e a maioria recebeu face shield, mas ainda há um estoque de face shield disponível na UTI.)
- 9.3. Avental de isolamento: Sim
- 9.4. Luvas: Sim

10. COVID-19 - PROCEDIMENTOS QUE GERAM AEROSSÓIS

- 10.1. Máscara N95/PFF2: Sim
- 10.2. Máscara cirúrgica sobre a N95/PFF2: Não
- 10.3. Proteção facial (face shield): Sim (Usam face shield durante todo o tempo que estão na UTI.)
- 10.4. Gorro: Sim
- 10.5. Avental de Isolamento gramatura 50: Sim
- 10.6. Luvas: Sim

11. COVID-19 - UTILIZAÇÃO DA MÁSCARA

- 11.1. A máscara permanece na face dos profissionais de saúde durante todo o turno: Sim
- 11.2. A máscara é descartada ao final do turno de trabalho: Sim
- 11.3. Os profissionais de serviços técnicos, de apoio e outros profissionais de saúde que permanecem na unidade pelo menor tempo possível (sem entrar nos leitos/box) utilizam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

máscara cirúrgica (quando os pacientes estão em leitos de isolamento com pressão negativa, filtros e troca de ar adequada com antecâmara): Sim (Todas as pessoas que entrem na UTI, independente do tempo de permanência usam máscara N95.)

12. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE PERMANECEM EM UTI EM SALA COLETIVA COM PACIENTES

- 12.1. Gorro: Sim
- 12.2. Máscara N95/PFF2: Sim
- 12.3. Óculos ou protetor facial (face shield): Sim
- 12.4. Avental de Isolamento gramatura 50: Sim
- 12.5. Luvas: Sim

13. COVID-19 - ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS DA UTI

- 13.1. Os pacientes ficam localizados de modo que a visualização direta ou indireta seja possível durante todo o tempo (preferencial linha direta posto de enfermagem e visão do paciente): Sim
- 13.2. Tem monitorização central dos pacientes: Não
- 13.3. Quantidade de leitos de UTI: 18
- 13.4. Quando área coletiva, o espaço para o paciente deve ser de 10 metros quadrados e distância de 1,0 metro entre paredes e 2,0 metros entre leitos: Sim
- 13.5. A UTI é composta por quarto de isolamentos com filtro e troca de ar adequados, pressão negativa, antecâmara: Não (Não possui isolamento. Não possui pressão negativa.)
- 13.6. Tem pacientes não COVID em UTI de área coletiva: Não (Apenas suspeita de covid ou covid confirmado.)
- 13.7. Calcula o índice de gravidade para cada paciente e verificado a mortalidade esperada e observada para os pacientes: Sim
- 13.8. Os índices de mortalidade da estão dentro dos padrões esperados: Sim
- 13.9. Há indicadores de mortalidade bem estabelecidos e estudados mensalmente para UTI: Não
- 13.10. Tem gerenciamento de risco e notificação de eventos adversos: Sim
- 13.11. Há monitoramento pela CCIH dos microorganismos multirresistentes na unidade, bem como ações de prevenção e controle de infecção: Sim
- 13.12. A UTI segue a política e normas da CCIH, incluindo controle de antibióticos e avaliação dos indicadores da unidade incluindo PAV e outras infecções relacionadas à assistência à saúde: Sim
- 13.13. A evolução do estado clínico do paciente, as intercorrências e cuidados prestados são registrados pelas equipes médicas, de enfermagem e de fisioterapia no prontuário do paciente em cada turno: Sim (Prontuário eletrônico (MV PEC). Não tem nível de certificação digital NGS2.)
- 13.14. Há protocolos em utilização para medicamentos antivirais ou esquema cloroquina com azitromicina: Não (Não uso cloroquina na UTI em nenhum momento.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 13.15. Outros protocolos: ivermectina ou albendazol, corticóide (dexametasona), clexane ou liquemine em casos necessários de anticoagulação.
- 13.16. Tem critérios de alta bem definidos: Sim
- 13.17. Tem critérios de seguimento dos pacientes com alta: Não
- 13.18. Tem médico responsável técnico presente com título de especialista em Medicina Intensiva: Sim
- 13.19. Tem um médico horizontal (rotina, visitador, diarista (1 para cada 10 leitos por turno matutino e vespertino) com título de especialista: Não (Há deficit de médico diarista. Apenas um dos diarista possui RQE em medicina intensiva.)
- 13.20. Tem médicos plantonistas (1 para cada 10 leitos): Sim
- 13.21. A escala de atendimento médico na unidade está completa: Sim
- 13.22. Tem Enfermeira Coordenadora com título de especialista reconhecido pelo Conselho de Classe: Sim
- 13.23. Tem um enfermeiro para cada 10 leitos em cada turno: Sim
- 13.24. Tem um técnico de enfermagem para cada 2 leitos em cada turno: Sim
- 13.25. Tem um fisioterapeuta para cada 10 leitos nos turnos matutino, vespertino e noturno: Sim (Tem fisioterapeuta 24h.)
- 13.26. Tem Fisioterapeuta Coordenadora com título de especialista reconhecido pelo Conselho de Classe: Sim
- 13.27. Tem auxiliar administrativo exclusivo para a unidade: Sim
- 13.28. Tem assistência nutricional: Sim
- 13.29. Tem terapia nutricional (enteral e parenteral): Sim
- 13.30. Tem disponíveis especialistas clínicos e cirúrgicos, para serem chamados a qualquer momento, pelos médicos plantonistas: Sim (Conta com um cirurgião diarista para cada 09 leitos.)
- 13.31. Tem assistência hemoterápica 24 horas: Sim
- 13.32. Tem recurso para hemodiálise na própria UTI: Sim

14. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE APOIO

- 14.1. Tem disponíveis especialistas clínicos e cirúrgicos, para serem chamados a qualquer momento, pelos médicos plantonistas: Sim
- 14.2. Tem disponíveis profissionais de apoio: Sim
- 14.3. Nutricionista: Sim
- 14.4. Fonoaudiólogo: Não
- 14.5. Farmacêutico: Sim (Conta com farmacia satélite na UTI.)
- 14.6. Psicólogo: Sim (Apoio dado por psicólogo do ambulatório.)
- 14.7. Odontólogo: Não
- 14.8. Terapeuta Ocupacional: Sim
- 14.9. Assistente social: Sim
- 14.10. Tem assistência hemoterápica 24 horas: Sim
- 14.11. Tem recurso para hemodiálise na própria UTI: Sim
- 14.12. Oferece suporte de apoio diagnóstico e terapêutico 24 horas: Sim
- 14.13. Laboratório clínico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.14. Laboratório de microbiologia: Sim
- 14.15. Hemogasometria: Sim (Na própria UTI.)
- 14.16. Radiografia móvel: Sim
- 14.17. Ultrassonografia portátil: Sim
- 14.18. Endoscopia: Sim
- 14.19. Colonoscopia: Sim
- 14.20. Fibrobroncoscopia: Não
- 14.21. Suporte de diagnóstico complementar para morte encefálica: Sim

15. COVID-19 - RECURSOS INTRA-HOSPITALARES DISPONÍVEIS

- 15.1. Centro cirúrgico: Sim
- 15.2. Anestesia: Sim
- 15.3. Radiologia Convencional: Sim
- 15.4. Ecodopplercardiografia: Sim
- 15.5. Acesso a radiologia intervencionista: Não
- 15.6. RNM: Sim (Terceirizada.)
- 15.7. Tomografia: Sim (Tomógrafo do próprio serviço, funciona 24h.)
- 15.8. Anatomia patológica: Sim
- 15.9. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico: Sim
- 15.10. Cirurgia vascular: Sim
- 15.11. Cirurgia neurológica: Sim
- 15.12. Cirurgia ortopédica: Sim
- 15.13. Cirurgia urológica: Não
- 15.14. Buco-maxilo-facial: Sim

16. COVID-19 - LEITOS

- 16.1. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim
- 16.2. Estetoscópio: Não
- 16.3. Otoscópio: Sim
- 16.4. Oftalmoscópio: Sim
- 16.5. Fita métrica: Sim
- 16.6. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: Não

17. COVID-19 - LEITOS - EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 17.1. Cada leito dispõe de equipamento para ressuscitação manual tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 1 por leito com reserva de 1 para cada 2 leitos: Sim (Com filtro hidrostático e hidrocópico.)
- 17.2. Cada leito dispõe de 4 bombas de infusão com reserva de 1 para 3 leitos: Sim
- 17.3. Cada leito dispõe de monitorização contínua multiparamétrica ou FR, FC, oximetria de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- pulso, cardioscopia, temperatura, PA não invasiva: Sim
- 17.4. Monitor de débito cardíaco conforme necessidade: Não
- 17.5. Tem ventilador pulmonar mecânico microprocessado 1 para cada leito: Sim
- 17.6. Ventilador mecânico específico para transporte com bateria 1 para 10 leitos ou menos com todo o material e medicamentos em maleta para transportar o paciente com segurança e cilindro de O2 transportável, maca para transporte, com grades laterais, suporte para soros e cilindro de oxigênio, monitor multiparamétrico específico para transporte com bateria: Não
- 17.7. Material para aspiração traqueal em sistema fechado: Sim
- 17.8. Aspirador a vácuo portátil para cada leito: Sim
- 17.9. Cuffômetro: Sim
- 17.10. Ventilômetro portátil: Sim
- 17.11. Capnógrafo 1 para cada 10 leitos quando não integrado ao respirador: Sim
- 17.12. Material para traqueostomia, drenagem torácica, acesso venoso profundo, punção lombar, drenagem liquórica em sistema fechado, punção pericárdica, flebotomia: Não (Falta material para drenagem pericárdica e liquórica fechada.)
- 17.13. Material para monitorização de pressão venosa central e para monitorização de pressão arterial invasiva para cada leito e foco cirúrgico portátil: Não (Monitorização de pressão invasiva 04 para toda a UTI. Monitorização de pressão venosa central está em número adequado.)
- 17.14. Eletrocardiógrafo para cada 10 leitos ou menos se necessidade específica: Não (Apenas um para toda a UTI.)
- 17.15. Carrinho de emergência contendo medicamentos e materiais para atendimento das emergências, (incluindo ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo, cânulas guedel e fio guia estéril) desfibrilador e cardioversor com bateria para cada 5 leitos ou menos se necessidade específica: Sim (Conta com quatro carrinhos de parada.)
- 17.16. Marcapasso temporário, eletrodos e gerador para cada 10 leitos: Não
- 17.17. Equipamentos para aferição de glicemia capilar 1 para cada 5 leitos: Sim
- 17.18. Materiais para curativo e para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim

18. COVID-19 - LEITOS - VISITAS

- 18.1. Proíbe a visita a leitos de UTI de pacientes Covid-19: Sim

19. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15524	GUACYRA MAGALHÃES PIRES BEZERRA - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 4259), MEDICINA INTENSIVA (Registro: 4260), CANCEROLOGIA (Registro: 4261)	Regular	
8722	PEDRO JOSE DE OLIVEIRA MELO	Regular	
14129	MIRELLA DE LIMA PIRES RAPOSO - COLOPROCTOLOGIA (Registro: 6490), CIRURGIA GERAL (Registro: 6491)	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

20. CONSTATAÇÕES

- 20.1. Serviço classificado como hospital geral com perfil de trauma. Objetivo da vistoria foi UTI.
Oferece emergência em clínica médica, cirurgia geral, traumatologia, neurocirurgia, cirurgia vascular, endoscopia.
- 20.2. Coordenadora da UTI covid é Guacyra Magalhães Pires Bezerra - CRM: 15.524, e foi a principal responsável pelas informações prestadas durante a fiscalização.
- 20.3. Capacidade instalada de 193 leitos.
- 20.4. UTI conta com 18 leitos de Covid, estes leitos eram os antigos leitos da UTI geral. .
- 20.5. Foi adaptada uma UTI para os pacientes não covid na sala de recuperação pós-anestésica. Solicitado que fosse enviado ao Cremepe, o detalhamento dos antigos leitos da sala de recuperação pós-anestésica e quantos foram convertidos em leitos de UTI geral não-covid.
- 20.6. Bloco cirúrgico com 06 salas. .
- 20.7. A chefia da UTI geral, não covid, foi assumida pelo chefe da anestesia Roberto Tavares.
- 20.8. UTI conta com filtro HEPA e os arcondicionados são centrais. Solicitado cópia do contrato com a empresa de climatização, com protocolo e responsabilidade técnica. Filtro HEPA trocado a cada 15 dias.
- 20.9. Os computadores utilizados pelos profissionais são envoltos em papel filme e são higienizados frequentemente. O papel filme é trocado a cada plantão e caso seja danificado. Ao todo são 09-10 computadores. .
- 20.10. Equipe de plantão composta por 02 médicos, 04 enfermeiros, 02-03 fisioterapeutas, 09 técnicos de enfermagem, 01 burocrata, 02 médicos evolucionistas, um pela tarde e outro pela manhã. Há um déficit de 02 intensivistas diaristas. .
- 20.11. Nos finais de semana não há médico diarista.
- 20.12. Bloqueadores musculares existem porém com restrição. .
- 20.13. Pacientes que necessitam de pronação o fazem tranquilamente.
- 20.14. Número de médicos afastados por covid foi de 08, dos 16 médicos, o exame realizado nos profissionais é o RT-PCR.
Não houve nenhum óbito entre os médicos da UTI. .
- 20.15. Tem quantidade suficiente de medicação para sedação.
Foi informado que possui bloqueadores neuromusculares em quantidade restrita e que há dificuldade de compra de noradrenalina.
- 20.16. No dia da vistoria, todos os leitos da UTI Covid estavam ocupados e foi informado que na grande maioria dos dias, todos os leitos estão ocupados.
- 20.17. Há uma sala exclusiva para paramentação e outra para desparamentação.
- 20.18. As famílias são informadas através do núcleo de comunicação com a família, onde os médicos que estão afastados transmitem à família o boletim diário de cada paciente internado.
Há ainda uma vídeo chamada realizada entre os pacientes e a família com apoio do psicólogo.
- 20.19. Conta com duas salas de desparamentação; ambas tem um local para retirar os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

equipamentos de proteção individual e depois um banheiro para tomar banho, fluxo unidirecional e que cai na área limpa. .

21. RECOMENDAÇÕES

21.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

21.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.2. COVID-19 - PROTOCOLOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

21.2.1. Falta equipamentos de proteção individual para os profissionais da UTI: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Observação para o fiscal: Constatar verificando estoques e perguntando para os profissionais

21.3. COVID-19 - PROCEDIMENTOS QUE GERAM AEROSSÓIS

21.3.1. Máscara cirúrgica sobre a N95/PFF2: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.4. COVID-19 - ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS DA UTI

21.4.1. Tem monitorização central dos pacientes: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.4.2. A UTI é composta por quarto de isolamentos com filtro e troca de ar adequados, pressão negativa, antecâmara: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.4.3. Tem pacientes não COVID em UTI de área coletiva: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.4.4. Indicadores de mortalidade bem estabelecidos e estudados mensalmente para UTI: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.4.5. Protocolos em utilização para medicamentos antivirais ou esquema cloroquina com azitromicina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Observação pára o fiscal: Verificar, citar, anexar a cópia do protocolo

21.4.6. Tem critérios de seguimento dos pacientes com alta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Observação para o fiscal: Verificar e cópia do protocolo

21.4.7. Tem um médico horizontal (rotina, visitador, diarista (1 para cada 10 leitos por turno matutino e vespertino) com título de especialista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Observação para o fiscal: Verificar títulos e contrato de trabalho com carga horária definida

21.5. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE APOIO

21.5.1. Fonoaudiólogo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.5.2. Odontólogo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.5.3. Fibrobroncoscopia:

21.6. COVID-19 - RECURSOS INTRA-HOSPITALARES DISPONÍVEIS

21.6.1. Acesso a radiologia intervencionista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.6.2. Cirurgia urológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.7. COVID-19 - LEITOS

21.7.1. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.7.2. Estetoscópio: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.8. COVID-19 - LEITOS - EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

21.8.1. Monitor de débito cardíaco conforme necessidade: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.8.2. Ventilador mecânico específico para transporte com bateria 1 para 10 leitos ou menos com todo o material e medicamentos em maleta para transportar o paciente com segurança e cilindro de O₂ transportável, maca para transporte, com grades laterais, suporte para soros e cilindro de oxigênio, monitor multiparamétrico específico para transporte com bateria: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.8.3. Material para traqueostomia, drenagem torácica, acesso venoso profundo, punção lombar, drenagem liguórica em sistema fechado, punção pericárdica, flebotomia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.8.4. Material para monitorização de pressão venosa central e para monitorização de pressão arterial invasiva para cada leito e foco cirúrgico portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.8.5. Eletrocardiógrafo para cada 10 leitos ou menos se necessidade específica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.8.6. Marcapasso temporário, eletrodos e gerador para cada 10 leitos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

22. IRREGULARIDADES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa n° 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM n° 1980/11 (cadastro/registro)

Caruaru - PE, 05 de agosto de 2020.

Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) COORDENADOR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dra. Roberta de Oliveira Trigueiro da Silva
CRM - PE: 13116
MÉDICO(A) CONSELHEIRO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23. ANEXOS



23.1. Desparamentação 1



23.2. Pia da desparamentação 1





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.3. Desparamentação 2



23.4. UTI (foto 1)



23.5. UTI (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.6. Equipamentos de proteção individual